



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 2.630/98

De, 21 de dezembro de 1.998

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º, DA LEI 2.493/97, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a
seguinte Lei.

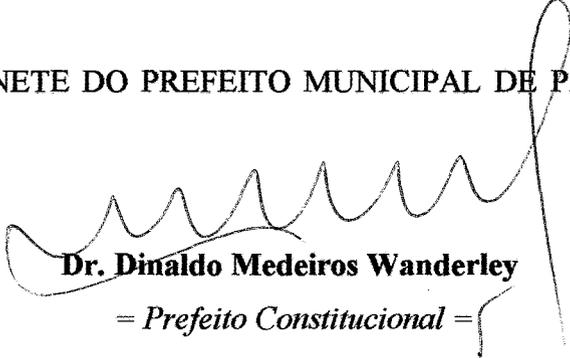
Art. 1º - O art. 5º da Lei n.º 2.493, de 10 de dezembro de 1997, passa
a vigor a seguinte redação:

***“Art. 5º - Após decorrido o prazo previsto no Parágrafo Único do
Art. 4º, os contratos para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público
somente poderão ser realizados nas atividades relativas ao Ensino Fundamental, Limpeza e
Saúde Pública, por período de 06 (seis) meses, permitida a renovação até a realização de
Concurso Público.”***

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB, 21 de
dezembro de 1.998.


Dr. Dinaldo Medeiros Wanderley

= Prefeito Constitucional =